

LEI Nº 752, DE 6 DE MARÇO DE 1963

Concede um abono provisório ao funcionalismo e ao pessoal
extramunicipal municipal, constante os salários de tabela
para distintos e de outras atribuições.

O Câmara Municipal de Itaipava decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro do corrente ano, fica concedido ao funcionalismo de Prefeitura, inclusive aos servidores da Câmara Municipal e ao professorado, e aos extramunicipais municipais, um abono provisório mensal, nas seguintes bases:

- a) - ao secretário de Prefeitura R\$ 21.000,00
- bi) - aos chefes de Serviço R\$ 21.000,00
- ci) - aos demais funcionários R\$ 17.000,00
- d) - ao pessoal do escritório, inclusive os pro-
fessores contratados R\$ 7.000,00
- e) - aos extramunicipais municipais R\$ 7.000,00

Art. 2º - O salário de cada servidor, constante das tabelas do art. 4º da Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962, inclusive os afastados por tratamento de saúde ou por invalidez, e os aposentados, fica aumentado de R\$ 204,00 (duzentos-e-trinta-e-quatro-cruzeiros) por dia, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo único - A retribuição a que se refere o § 1º, do citado art. 4º, da Lei nº 705, passa a ser de R\$ 100,00 (cem-cruzeiros) por dia, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

Chefe de Gabinete de Prefeito (cargo de confiança), com os vencimentos anuais de R\$ 470.400,00 (quatrocentos-e-setenta-e-uma-mil-e-quatrocentos-cruzeiros);

Incarregado de Licitação e Fiscalização, com os vencimentos anuais de R\$ 420.000,00 (quatrocentos-e- vinte-mil-cruzeiros);

Auxiliar do Serviço Especial de Licitação e Licitação, com os vencimentos anuais de R\$ 251.000,00 (duzentos-e- cinquenta-e-um-mil-cruzeiros).

Art. 4º - Fica retribuído no quadro do funcionalismo municipal, com os vencimentos anuais de R\$ 200.000,00 (duzentos-e- mil-cruzeiros), o cargo de Superintendente do Serviço de Água e Esgotos, criado pela Lei 314, de 21 de novembro de 1961, e extinto pela

Lei nº 628, de 6 de dezembro de 1953.

Parágrafo único - As atribuições de competência do Serviço de Água e Esgotos são as mencionadas na Lei nº 344, de 21 de novembro de 1953.

Art. 5º - Além das vacâncias fixadas nos arts. 3º e 4º, o Chefe de Gabinete, o Encarregado de Compras e Fiscalização e o Superintendente do Serviço de Água e Esgotos terão direito a um cargo provisório de R\$ 21.000,00 (vinte-e-um-mil-cruzeiros) por mes, percebendo o Auxiliar do Serviço Especial de Esquadras e Cumilhões o mesmo mensal de R\$ 11.000,00 (onze-mil-cruzeiros).

Art. 6º - Incluirão sobre o cargo a que se refere o art. 1º e 5º, desta lei, os adicionais a que tem direito, de acordo com a legislação vigente, os funcionários e os extranumerários chefes de família.

Art. 7º - As atribuições do Chefe de Gabinete, do Encarregado de Compras e Fiscalização e do Auxiliar do Serviço Especial de Esquadras e Cumilhões, serão definidas em decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Fica autorizado para R\$ 23.000,00 (vinte-e-três-mil-cruzeiros) a gratificação mensal concedida ao regente de Banda de Música Municipal.

Art. 9º - Além do aumento de salário previsto no art. 4º, o chefe de gabinete, de oficina técnicas anexa ao Alcazar da Prefeitura, perceberá o cargo provisório de R\$ 12.000,00 (doze-mil-cruzeiros) por mes.

Art. 10º - Para atender, no corrente exercício, às despesas em corrente dos arts. 1º, 3º, 5º e 9º, desta lei, ficam abertos na seguinte ordem créditos especiais, num total de R\$ 14.545.000,00 (quatorze-milhões-cinhentas-e-quarenta-e-cinco-mil-cruzeiros), assim distribuídos:

<u>Para serviços de administração geral:</u>	
Para pagamento dos vencimen-	
tos do chefe de Gabinete...	R\$ 397.000,00
Para pagamento dos vencimen-	
tos do encarregado de Com-	
pras e fiscalização.....	R\$ 330.000,00
Para pagamento do cargo pro-	
visório do funcionalismo.....	R\$ 3.750.000,00
<u>Para serviços de água e fiscalização fi-</u>	
<u>nanceira:</u>	

Para pagamento de honorários provisórios ao Serviço Público	CR\$	1.300.000,00	
<u>Para Serviços de Educação Pública:</u>			
Para pagamento de honorários provisórios de magistério e de professores, inclusive os que serão contratados	CR\$	6.775.000,00	
<u>Para Serviço de Saúde Pública:</u>			
Para pagamento de honorários provisórios ao Serviço Público	CR\$	134.000,00	
<u>Para Serviços Industriais:</u>			
Para pagamento dos vencimentos dos Superintendentes do Serviço de Águas e Esgotos	CR\$	240.000,00	
Para pagamento de honorários provisórios ao Funcionário e pessoal extranumerário	CR\$	465.000,00	CR\$ 705.000,00
<u>Para Serviços de Utilidade Pública:</u>			
Para pagamento dos vencimentos dos Auxílios de Serviço Especial de Estradas e Caminhos	CR\$	240.000,00	
Para pagamento de honorários provisórios ao Funcionário e pessoal extranumerário	CR\$	1.542.000,00	CR\$ 1.782.000,00
TOTAL	CR\$		CR\$ 11.912.000,00

Art. 11 - Para atender às despesas decorrentes dos arts. 2º e 3º, desta lei, no presente exercício, ficam abertas as seguintes dotações suplementares à dotação de orçamento vigente:

2 02 0 - adicionais funcionais chefes de família	CR\$	18.170,00
2 07 0 - adicionais funcionais chefes de família	CR\$	91.330,00
2 09 0 - adicionais e funcionais chefes de família	CR\$	20.910,00
2 10 0 - adicionais e funcionais chefes de família	CR\$	19.510,00

continuação da Lei nº 752, de 9 de março de 1963

11.-4 -

8 12 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	77.730,00
8 30 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	5.390,00
8 33 0 - Adicionais e professores chefes de família	111	19.870,00
8 36 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	21.360,00
8 39 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	26.050,00
8 63 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	5.390,00
8 63 1 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	18.510,00
8 64 1 - Operários do serviço de água e esgotos	111	604.980,00
8 66 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	75.160,00
8 66 1 - Operários do serviço de esgoto ..	111	617.700,00
8 81 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	26.950,00
8 81 1 - Adicionais e extranumerários chefes de família	111	10.780,00
8 81 1 - Operários do serviço de rua, praças e jardins	111	1.021.620,00
8 82 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	18.780,00
8 82 1 - Operários do serviço de estradas e pontes	111	2.507.110,00
8 85 1 - Operários do serviço de limpeza pública	111	2.067.720,00
8 89 0 - Adicionais e funcionários chefes de família	111	16.120,00
8 89 1 - Adicionais e extranumerários chefes de família	111	20.950,00
8 89 1 - Operários do serviço de esgoto ..	111	510.510,00
8 89 1 - Operários do serviço de oficinas ..	111	731.000,00
8 91 1 - Contribuições para o Instituto de		

Continuação de Lei nº 752, de 6 de março de 1953

11.50

Previdência dos dependentes de	
serviço de classe pública	1.000.000,00
Art. 1 - Contribuição a ser paga para tratamento	
de saúde de seus dependentes ...	1.000.000,00
.....	1.000.000,00

Art. 12 - Devolução de disponibilidade de crédito, aditada e apresentada sob o valor de fato de sua publicação.

Artigo, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a mesma se faça cumprir sem inconveniente para o país.

Lei de Prefeitura Municipal de São Paulo, de 6 de março de 1953.

Prefeito Municipal,


João Arcenio de Paula,-

Secretário Interino


Tibiracy Freyre (Blair),-